



AFIXADO
EM: 13/11/19
Ana Patrícia A. Cavalcante
Mét. 4/2/55

LEI Nº 2.865, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O FESTIVAL DE MÚSICA DE MARACANAÚ E OUTRAS EDIÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Festival de Música de Maracanaú e outras edições subsequentes.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo a realização do Festival de Música de Maracanaú e outras edições subsequentes, e das programações a ele vinculadas.

Art. 3º. Os objetivos do Festival de Música de Maracanaú são os seguintes:

I - Promover a difusão de ações de caráter cultural, possibilitando o efetivo acesso à produção e à fruição da cultura;

II - Estimular a produção artístico-cultural;

III - Aprimorar a experiência do público com as artes e despertar a sensibilização de novos públicos;

IV - Promover e incentivar a valorização e a formação no campo das artes e da cultura e destacar o potencial dos maracanauenses para a música.

Art. 4º. Poderão inscrever-se no Festival, ora criado por esta Lei, os músicos residentes e domiciliados no Município de Maracanaú, maiores de 18 anos de idade.

Art. 5º. A Secretaria de Cultura e Turismo poderá realizar parcerias com a iniciativa privada visando divulgar e realizar o Festival de Música de Maracanaú.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer premiação na fase final, até o terceiro lugar, cujo valor será estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação Técnica, a ser composta por 03 (três) técnicos dentre músicos, produtores e/ou pessoas ligadas à arte e à cultura, nomeados pelo Secretário de Cultura e Turismo, a quem caberá o julgamento técnico dos participantes segundo critérios previamente definidos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Cultura e Turismo.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
19 NOV 2019 11:30 Hs
Nº Protocolo 9050 19/11/2019
Rubrica Protocolista



AFIXADO
EM: 13/11/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 22255

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 072/2019 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430